



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

LEI nº. 380, DE 2008.

**Cria o Conselho Municipal de
Segurança e o Fundo Municipal
de Segurança.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, Órgão Consultivo e Normativo com a finalidade de contribuir nas atividades de prevenção, equacionamento ou solução de problemas relativos à segurança da população com as atribuições e constituição estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Segurança:

I – Apresentar proposta ao Poder Público Municipal, no planejamento e execução das medidas preventivas e resolutivas dos problemas de segurança pública urbana e rural, que sejam da competência do município;

II – Estreitar o relacionamento do Poder Público Municipal e comunidade, objetivando a sua participação na resolução dos problemas sobre segurança que afetam o município, resguardada a competência estadual;

III – Cadastrar, acompanhar e avaliar os índices de criminalidade e participar e apoiar programas e projetos, bem como avaliar e controlar os seus resultados, objetivando a redução desses índices no município;

IV – Incentivar a participação da iniciativa privada nas missões dos Conselhos Municipal e Estadual de Segurança;

V – Denunciar aos Órgãos competentes o desrespeito aos direitos da pessoa humana e infrações penais que chegaram ao seu conhecimento;

VI – Elaborar o seu regimento interno;

VII – Tomar ciência, na medida do possível, das reivindicações populares feitas ao município, deliberadas nas reuniões das Associações Comunitárias, instituídas no município;

VIII – Enviar anualmente, as prioridades que compõem a política da participação do Poder Público Municipal nas questões de segurança, a fim de orientar a elaboração do Orçamento Municipal.

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança será composto por 07 (sete) membros, representantes de Órgãos Públicos e Sociedade Civil indicados na seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes de Órgãos Públicos Municipais;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- V – 01 (um) representante da Polícia Militar.
- VI – 01 (um) representante da Associação do Comércio de Propriá

§ 1º - A cada representante relacionado no inciso I, deste artigo, corresponderá a indicação do Prefeito.

§ 2º - O representante da Câmara Municipal, da Delegacia local, Polícia Militar, Conselho Tutelar e da Associação Comercial serão indicados através de correspondência oficial ao Conselho Municipal de Segurança.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança, após indicações dos seus Membros na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que seu exercício será considerado serviço público relevante e sem remuneração.

§ 5º - A comunicação da posse dos membros do Conselho deverá ser publicada através da imprensa local, bem como nos átrios públicos, por um dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito municipal.

Art. 4º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, que constituirão a Diretoria Executiva.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança terá, observadas as disponibilidades orçamentárias, o suporte administrativo necessário ao seu bom funcionamento fornecido pelo poder Público municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 6º - Das deliberações do Conselho Municipal de Segurança serão lavradas Atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança poderá convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou Titulares de quaisquer Órgãos Municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, para participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação, aludida neste artigo, será feita através de ato do Presidente do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 8º - Fica instituído o fundo municipal de Segurança, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios implementação de ações na área de Segurança, em consonância com as Legislações Municipal, Estadual e Federal que será constituída de:

- a) Doações que forem consignadas em orçamento anual do município, na ordem de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) Doações auxiliares, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos destes fundos, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) Parceria de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este fundo terá direito de receber por força de Lei e de convênios;
- e) Doações em dinheiro ou bens móveis e/ou imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- f) Receitas de outras fontes que venham a ser igualmente depositadas e a este fundo destinadas.

Art. 9º - Os Recursos de Fundo Municipal de Segurança, criados na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de créditos em conta específica em nome do Conselho Municipal de Segurança.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 1º - Os documentos de entradas e saídas de recursos do Fundo Municipal de Segurança será afixados mensalmente nos quadros de editais do Paço Municipal, da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Segurança.

§ 2º - Os documentos relativos ao empenho e pagamento de despesas do fundo municipal de Segurança, assim como os recibos referentes a doações, donativos, auxílios e quaisquer outros documentos e valores destinados, serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 10º - O Regulamento e o funcionamento do Conselho municipal de Segurança e do Fundo Municipal de Segurança, serão estabelecidos por seus membros, em reunião específica, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei com a elaboração do seu regime interno.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em 30 de abril de 2008.

Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

Prefeito Municipal